



LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

LICENCIATURA EM GESTÃO

LICENCIATURA EM ECONOMIA

LICENCIATURA EM MAEG

LICENCIATURA EM FINANÇAS

FISCALIDADE

1º CADERNO DE EXERCÍCIOS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES - IRS

CASO PRÁTICO 1 - EXEMPLOS DE INCIDÊNCIA E DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO COLETÁVEL

1. Dois professores casaram-se em 30.10.2013 e auferiram rendimentos até essa data:
- a) Ele morava em Angra do Heroísmo: € 25.000;
 - b) Ela morava no Porto: € 21.000.

Depois de casados, passaram a residir no Porto.

Qual a morada fiscal para efeitos de preenchimento da declaração de IRS relativamente aos rendimentos de 2013?

RESOLUÇÃO

De acordo com o disposto no artº 13º nº 7 do CIRS, a situação pessoal e familiar relevante para efeitos de tributação é aquela que se verificar no último dia do ano a que o imposto respeite. Neste exemplo, tendo em conta que os dois professores eram casados em 31.12.2013, toma-se em consideração o disposto no artº 13º nº 1 e nº 2 a) do CIRS.

Para determinar a residência fiscal deverá tomar-se em conta o disposto no artº 17º nº 3 a) do CIRS uma vez que é em Angra do Heroísmo que se obtém a maioria dos rendimentos. Assim, é em Angra do Heroísmo que está situado o principal centro de interesses.

Concluindo, são havidas como residentes no território de uma Região Autónoma as pessoas que constituam o agregado familiar, desde que aí se situe o principal centro de interesses.

2. Um trabalhador recebeu, em 2013, de indemnização pela cessação do contrato de trabalho individual, € 15.000. Exerceu as funções durante 10 anos. A remuneração mensal era de € 750.

Qual o montante que está sujeito a IRS, na categoria A, para a indemnização recebida pelo trabalhador?

RESOLUÇÃO

- Fórmula para o cálculo da importância não sujeita: $L = N \times \frac{TRR}{12}$, em que:
 - L → Limite estabelecido para a não sujeição a IRS;
 - N → Número de anos de trabalho ou fração ao serviço da empresa por excesso para um número inteiro;
 - TRR → Total de remunerações mensais regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto auferidas nos últimos 12 meses;
 - $TRR = \text{Remuneração mensal} \times 14$;
- Cálculo da importância não sujeita a IRS: $L = 10 \times \frac{€ 750 \times 14}{12} = € 8.750$;
- Cálculo da importância sujeita a IRS: $L = € 15.000 - € 8.750 = € 6.250$.

3. O Sr. Eduardo, solteiro, é deficiente em 72%. Teve, em 2013, os seguintes rendimentos da categoria A e descontos

a) Rendimentos:

- Remunerações: € 30.000;
- Subsídio de refeição: € 1.100.

b) Descontos:

- Segurança Social: € 3.300;
- Quotizações sindicais: € 200.

Qual o rendimento líquidos da categoria A?

RESOLUÇÃO

- Rendimento bruto da categoria A:
 - Remunerações → € 30.000;
 - Subsídio de refeição → € 1.100
 - Admitindo que é recebido por cada dia útil de trabalho, temos que o valor médio é de € 5:
 - Subsídio de refeição diário = $\frac{€ 1.100}{11 \text{ meses} \times 20 \text{ dias úteis}} = € 5$;
 - O valor sujeito é a IRS é a parte excedente face ao limite legal estabelecido (o valor legal estabelecido é de € 4,27);
 - Concluindo → O subsídio de refeição é contemplado para o apuramento do valor do rendimento da categoria A no valor de:
 - $(€ 5 - € 4,27) \times 220 = € 160,60$;
 - Benefício Fiscal do OE2013 (artº 188 nº 6 e 7 da Lei nº 66-B/2012 de 31/12)
 - Cálculo do benefício = $€ 30.000 \times (1 - 0,90) = € 3.000$;
 - Valor máximo aceite = € 2.500;
 - Valor do rendimento da categoria A = € 27.500;
- Deduções específicas:
 - Geral = $72\% \times 12 \times € 475 = € 4.104$;
 - Quotizações sindicais:
 - Valor pago = € 200;
 - Valor da dedução específica = $€ 200 \times 1,5 = € 300$;
 - Limite de 1% do rendimento bruto = € 300
 - Não excede o limite, fica este o valor considerado;
 - Total de deduções específicas = $€ 4.104 + € 300 = € 4.404$;
- Rendimento líquido da categoria A = $€ 27.500 - € 4.404 + € 160,60 = € 23.556,60$.

4. Admita um sujeito passivo de IRS que esteja ao abrigo do artº 58º do EBF. Admita, ainda, que os rendimentos abrangidos pelo nº 1 do mesmo artigo são de € 72.000.

Qual o rendimento líquidos da categoria B?

RESOLUÇÃO

- Rendimentos → € 72.000;
- Benefício Fiscal do OE2013 (artº 58º do EBF)
 - Cálculo do benefício = € 72.000 × (1 – 0,50) = € 36.000;
 - Valor máximo aceite = € 10.000;
- Valor do rendimento da categoria B = € 72.000 - € 10.000 = € 62.000;
- Valor do rendimento líquido da categoria B = € 62.000 × 0,75 = € 46.500

5. José, médico, registou prestações de serviços no valor de € 50.000. Desse valor, € 10.000 correspondem a serviços prestados a uma sociedade sujeita ao regime da transparência fiscal na qual detém uma participação de 50% do capital social. Essa sociedade apurou uma matéria coletável de € 30.000.

Qual o rendimento líquidos da categoria B?

RESOLUÇÃO

- Valor do rendimento líquido da categoria B:
 - $(€ 50.000 - € 10.000) \times 0,75 = € 30.000$;
 - Ver artº 31º nº 2 do CIRS;
 - Serviços prestados à sociedade do artº 6º do CIRC = € 10.000;
 - Matéria coletável imputada ao José
 - $€ 30.000 \times 50\% = € 15.000$;
 - Ver artº 20º do CIRS;
 - Total = € 30.000 + € 10.000 + € 15.000 = € 55.000

6. João, arquiteto em regime liberal, registou prestações de serviços, no exercício económico de 2013, no valor de € 25.000. Através dos dados da contabilidade constatou-se o seguinte:

- *Total de gastos em 2013:* € 15.400
 - Deslocações e estadas: € 3.500;
 - Água e eletricidade da habitação: € 5.000;
 - Remuneração do filho menor: € 3.500;
 - Segurança social do próprio: € 3.400;
- *Lucro contabilístico em 2013:* € 9.600

Qual o rendimento líquidos da categoria B?

RESOLUÇÃO

	Contabilidade	Fiscalidade	Observações
Serviços prestados	€ 25.000	€ 25.000	
Total de gastos	€ 15.400	€ 7.150	Artº 33º do CIRS
• <i>Deslocações e estadas</i>	€ 3.500	€ 2.500	
• <i>Água e eletricidade da habitação</i>	€ 5.000	€ 1.250	
• <i>Remuneração do filho menor</i>	€ 3.500	€ 0	
• <i>Segurança social do próprio</i>	€ 3.400	€ 3.400	
Resultado	€ 9.600	€ 17.850	

7. O Sr. Gervásio tem os seguintes rendimentos:

- Três hóspedes em sua casa: € 5.400;
- Dois hóspedes numa casa da rua X: € 5.000.

Tendo em conta que não há despesas documentadas a apresentar, refira os rendimentos em sede de IRS, sabendo que esta situação se mantém há três anos.

RESOLUÇÃO

- Três hóspedes em casa própria:
 - Rendimento de € 5.400 pertence à categoria F;
 - **Rendimento líquido da categoria F é de 5.400 €;**
 - Disposições legais: ver artº 8º nº 1 e nº 2 a) do CIRS; artº 41º do CIRS, artº 1093º do CC e Ofício Circular X-6/91 de 30/10 da DIRS;
- Dois hóspedes na rua X:
 - Rendimento de € 5.000 pertence à categoria B;
 - **Valor do rendimento líquido da categoria B = € 5.000 × 0,2 = € 1.000;**
 - Disposições legais: ver artº 4º nº 1 h) do CIRS; artº 31º nº 5 e nº 6;
- **Total de rendimento englobado = € 6.400.**

8. O Sr. Azevedo tem os seguintes rendimentos:

- Quatro hóspedes em sua casa: € 7.200;
- Dez hóspedes numa casa da rua Y: € 18.000.

Tendo em conta que não há despesas documentadas a apresentar, refira os rendimentos em sede de IRS, sabendo que esta situação se mantém há três anos.

RESOLUÇÃO

- Quatro hóspedes em casa própria e dez hóspedes na rua Y:
 - Rendimento de € 25.200 pertence à categoria B;
 - **Valor do rendimento líquido da categoria B = € 25.200 × 0,2 = € 5.040;**
 - Disposições legais: ver artº 8º nº 1 e nº 2 a) do CIRS; artº 41º do CIRS, artº 1093º do CC e Ofício Circular X-6/91 de 30/10 da DIRS, artº 4º nº 1 h) do CIRS; artº 31º nº 5 e nº 6;
- **Total de rendimento englobado = € 5.040.**

9. O Sr. Alfredo, sujeito passivo em sede de IRS, é proprietário de uma fração autónoma adquirida em 2005 por € 150.000 e cujo valor patrimonial era, nessa data, de € 100.000. Em dezembro de 2013, o Sr. Alfredo vende a fração pelo valor de € 110.000.

Qual o valor de aquisição a considerar para efeito do cálculo da mais-valia?

RESOLUÇÃO

De acordo com o disposto no artº 46º nº 1 a) do CIRS e o artº 12º nº 1 do CIMT, o valor a considerar como valor de aquisição é de € 150.000, dado que o valor base do contrato é superior ao valor patrimonial. No entanto, o valor de realização a considerar será, também, de € 150.000 desde que, no momento de reavaliação do imóvel, o valor patrimonial não se altere (para valores superiores a € 150.000, será esse o novo valor). Em caso de alteração do valor patrimonial, para valores abaixo de € 110.000, será o valor de venda tido em conta como valor de realização.

10. O Sr. Belmiro Constâncio, sujeito passivo em sede de IRS, é proprietário de uma casa adquirida em 2003 por € 75.000. Em dezembro de 2013, o Sr. Belmiro vende essa mesma casa pelo valor de € 125.000. Todavia, o seu valor patrimonial é de € 134.000. Admita ainda as seguintes informações:

- *Despesas relativas à aquisição e à venda: € 150;*
- *Encargos com a valorização relativo a obras realizadas nos 5 anos anteriores à venda: € 2.500;*
- *O valor utilizado para amortização total do crédito à habitação contraído para aquisição da casa vendida: € 25.600 (valor correspondente à dívida que faltava pagar);*
- *Aquisição de uma nova casa: € 170.000;*
- *Recurso a um empréstimo bancário pelo necessário;*
- *Obras de melhoramento da nova casa: € 12.000.*

- a) Qual o valor da mais-valia ou menos-valia?**
- b) Qual o montante reinvestido?**
- c) Qual o tratamento fiscal a dar a esta situação?**

RESOLUÇÃO

A. Montante da mais-valia ou menos-valia:

a. Fórmula → *mais valia* = $Vr - (Vaq \times Cf + Ev + Daq + Dal)$:

- i. Vr → Valor de realização (art^{os} 44^o e 52^o do CIRS);
- ii. Vaq → Valor de aquisição (art^{os} 45^o a 49^o do CIRS);
- iii. Cf → Coeficiente de desvalorização da moeda (art^o 50^o do CIRS);
- iv. Ev → Encargos com a valorização dos bens (art^o 51^o a) do CIRS);
- v. Daq → Despesas inerentes à aquisição (art^o 51^o a) do CIRS);
- vi. Dal → Despesas inerentes à alienação (art^o 51^o a) e b) do CIRS);

b. € 134.000 – (€ 75.000 × 1,17 + € 2.500 + € 150) = € 43.600;

B. Montante do reinvestimento = € 43.600 - € 25.600 = € 18.000;

C. Tratamento fiscal → Não há tributação das mais-valias uma vez que o montante restante do valor de realização será utilizado na aquisição de um novo imóvel.

11. O Sr. Alcides, sujeito passivo em sede de IRS, é deficiente das Forças Armadas com uma incapacidade comprovada de 91%. Recebeu, no ano de 2013, a título de pensão o montante de € 33.000.

Qual o rendimento líquido da categoria H e qual o valor das deduções à coleta por conta do sujeito passivo?

RESOLUÇÃO

- Rendimento bruto da categoria H:
 - Remunerações → € 33.000;
 - Benefício Fiscal do OE 2013 (artº 111 nº 6 e 7 da Lei nº 66-B de 31/12)
 - Cálculo do benefício = € 33.000 × (1 – 0,90) = € 3.300;
 - Valor máximo aceite = € 2.500;
 - Valor do rendimento da categoria H = € 30.500;
- Deduções específicas:
 - Geral = 72% × 12 × € 475 = € 4.104;
- Rendimento líquido da categoria H = € 33.000 - € 2.500 - € 4.104 = € 26.396;
- Deduções à coleta, por conta do sujeito passivo (artº 87º do CIRS):
 - Sujeito passivo deficiente = 4 × € 475 = € 1.900;
 - Sujeito passivo com deficiência superior a 90% → acresce 4 × € 475 = € 1.900;
 - Sujeito passivo deficiente das Forças Armadas → acresce 1 × € 475 = € 475;
 - Total = € 1.900 + € 1.900 + € 475 = € 4.275.

12. A Sra. Eduarda, referente ao ano fiscal de 2013, declarou os seguintes rendimentos:

- Categoria A: € 10.000;
- Categoria B: € 20.000.

Utiliza, em 2013, os seguintes bens que adquiriu pelos seguintes valores:

- Viatura em 2010 (ano matrícula: 2009): € 100.000;
- Barco em 2011 (ano de registo: 2009): € 50.000;
- Imóvel em 2012: € 300.000;
- Aeronave de turismo em 2013: € 50.000.

Nos anos anteriores não havia rendimentos a declarar. Não consegue justificar a origem dos € 500.000.

Qual o tratamento fiscal a dar nesta situação?

RESOLUÇÃO

- Cálculo do rendimento padrão, ver artº 89º-A da LGT:
 - Viatura (2009) = € 100.000 × 50% × 0,8⁴ = € 20.480;
 - Barco (2009) = € 50.000 × 100% × 0,8⁴ = € 20.480;
 - Imóvel (2012) = € 300.000 × 20% = € 60.000;
 - Aeronave (2013) = € 50.000 × 100% = € 50.000;
 - Total do rendimento padrão = € 150.960;
- Total do rendimento declarado é de € 30.000;
- Diferença face ao rendimento padrão é superior a 50%;
- Há lugar à avaliação indireta da matéria coletável;
- Não haveria lugar à avaliação indireta da matéria coletável caso o rendimento declarado fosse, pelo menos, de € 75.480.

13. O Sr. Fábio, sujeito passivo não casado, referente ao ano fiscal de 2013, declarou os seguintes rendimentos:

- Categoria A: € 30.000;
- Rendimentos isentos com progressividade: € 20.000.

Determine, em 2013, o valor da coleta líquida, admitindo que não há outras despesas a deduzir.

RESOLUÇÃO

- Rendimento bruto da categoria A:
 - Remunerações → € 30.000;
 - Deduções específicas:
 - Geral = $72\% \times 12 \times € 475 = € 4.104$;
 - Rendimento líquido da categoria A = € 30.000 - € 4.104 = € 25.896;
- Rendimentos para determinação da taxa = € 25.896 + € 20.000 = € 45.896;
- Determinação da taxa → de acordo com o artº 68º do CIRS, a taxa é de 45%;
- Determinação do rendimento coletável a multiplicar pela taxa = € 25.896;
- Determinação da coleta = € 25.896 × 45% - € 5.880 = € 5.773,20;
- Dedução à coleta por conta do sujeito passivo = 45% × € 475 = € 213,75;
- Determinação da coleta líquida = € 5.773,20 - € 213,75 = € 5.559,45.

14. O Sr. Artur, sujeito passivo em IRS, referente ao ano fiscal de 2013, declarou os seguintes rendimentos:

- Categoria A: € 40.000;
- Dividendos num total de: € 5.000;
- Juros: € 2.000;
- Mais-valia de ações: € 3.000.

Determine, para o ano de 2013, se vale a pena fazer o englobamento dos rendimentos de capitais e mais-valias.

RESOLUÇÃO

- Rendimento bruto da categoria A:
 - Remunerações → € 40.000;
 - Deduções específicas:
 - Geral = $72\% \times 12 \times € 475 = € 4.104$;
 - Rendimento líquido da categoria A = € 40.000 - € 4.104 = € 35.896;
- Impostos pagos pelas taxas liberatórias e especiais:
 - Dividendos = € 5.000 × 28% = € 1.400;
 - Juros = € 2.000 × 28% = € 560;
 - Mais-valias = € 3.000 × 28% = € 840;
 - Total de impostos = € 1.400 + € 560 + € 840 = € 2.800;
- Cálculo da coleta não englobando os rendimentos sujeitos às taxas liberatórias e especiais:
 - € 35.896 × 37% - € 2.680 = € 10.601,52 → ver artº 68º do CIRS;
- Cálculo da coleta englobando os rendimentos de capitais:
 - Rendimento líquido da categoria A = € 40.000 - € 4.104 = € 35.896;
 - Rendimento líquido da categoria E e G
 - Dividendos = € 5.000 × 50% = € 2.500 → ver artº 40º-A do CIRS;
 - Juros = € 2.000;
 - Mais-valias = € 3.000;
 - Total = € 2.500 + € 2.000 + € 3.000 = € 7.500;
 - Total do rendimento coletável englobado = € 35.896 + € 7.500 = € 42.396;
 - € 42.396 × 45% - € 5.880 = € 13.648,20;
 - Diferença coleta = € 13.648,20 - € 10.601,52 = € 3.046,68 > € 2.800. Logo não compensa englobar;